



PORTARIA CAU/SP Nº 037/2014, de 01 de agosto de 2014.

Veda a exportação e divulgação, parcial ou total, dos dados constante do banco de dados do CAU e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22º, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando o disposto no artigo 5º, X e XII da Constituição Federal que trata da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;
- Considerando o disposto no artigo 5º, XXXIII do mesmo diploma legal que obriga a Administração Pública ao sigilo das informações quando este for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- Considerando o disposto nos artigos 4º, IV e 6º, III da Lei 12.527/2011 que determinam aos órgãos e entidades do poder público assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;
- Considerando ainda, que este Conselho Profissional, por imposição legal, divulga os dados constantes em seu banco de dados, apenas por ordem judicial e para fins de investigação criminal;

RESOLVE:

Artigo 1º - É vedado aos Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, integrantes da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores Adjuntos, membros de Comissão, Permanentes ou Especiais, membros de Grupos de Trabalhos, conselheiros ou não, gerentes, coordenadores de área e empregados do CAU/SP em geral, exportar e divulgar, parcial ou totalmente, os dados constantes do banco de dados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sejam eles físicos ou digitais, de pessoas físicas ou jurídicas registradas neste Conselho Profissional.

Artigo 2º - A extração e divulgação dos dados só é permitida para fins de atendimento a ordens judiciais, expedidas pelo juiz competente, intimações relativas a processos criminais e ainda para atendimento à requisição do Ministério Público.



Artigo 3º - Na hipótese de violação do disposto nos artigos antecedentes, o infrator responderá civil e criminalmente, para além da abertura do respectivo procedimento administrativo, o qual, na hipótese de tratar-se de empregado do Conselho, poderá resultar na demissão por justa causa do infrator e, ainda, tratando-se de Conselheiro, resultar no encaminhamento ao Plenário, da respectiva destituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 01 de agosto de 2014.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

PRESIDENTE DO CAU/SP